



Campestre do Maranhão - MA, 20 de julho de 2023.

Oficio N. ° 096/2023 - SMA

Ao Senhor Jailson dos Reis Melo Secretário Municipal de Planejamento

> Ref.: Solicita SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO: Contrato 092-2021, oriundo do Pregão Presencial nº 003/2021.

Senhor Secretário,

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, celebrou Contrato nº 092-2021, através de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial autuado sob o nº 003/2021, Junto a OLHO D'ÁGUA EMPREENDIMENTOS LTDA -ME, inscrita no CNPJ nº 18.179.593/0001-60, estabelecida na Rua Santa Rita, nº 619 – Centro , Governador Edison Lobão - MA, representada legalmente pelo Sr. Ismael Santos Costa, RG nº 037229712009-0-SSP/MA, CPF nº 059.393.163-79, tendo como objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, para a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão, com prazo de execução de 12 meses conforme descrito na CLÁUSULA SEXTA, do referido Termo de Contrato.

Considerando o que consta na legislação vigente mais especificamente no que expõe o Art. 57 da Lei federal nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência, autorização para aditivar o prazo de execução dos serviços de acordo com a CLÁUSULA SEXTA do contrato original ficando prorrogada por mais 12 meses com validade até 25 de julho de 2024, até dezembro de 2024, conforme dispõe o os Art. 57 da Lei federal nº 8.666/93, sendo desta forma celebrando o 2º Termo Aditivo ao presente contrato firmado entre as partes.

Atenciosamente,

CLAUDEONOR DO VALE SANTOS Secretário Municipal de Administração





AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003-2021

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE 2º TERMO ADITIVO.

DESPACHO

Em atendimento ao Ofício N.º 096/2023 – SMA, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, por meio de seu secretário, datado de 20 de julho de 2023, solicitando autorização para celebração de Termo Aditivo visando aditivar o prazo por mais 12 meses conforme preconiza o Art 57 de Lei 8.666/93, em concordância com o contrato celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão MÁ e a empresa **OLHO D'ÁGUA EMPREENDIMENTOS LTDA -ME**, inscrita no CNPJ nº 18.179.593/0001-60, estabelecida na Rua Santa Rita, nº 619 – Centro , Governador Edison Lobão - MA, representada legalmente pelo Sr. Ismael Santos Costa, RG nº 037229712009-0-SSP/MA, CPF nº 059.393.163-79.

Inicialmente observa-se que tal contratação se deu por meio de regular procedimento licitatório e que a empresa contratada vem cumprindo com as obrigações de execução contratual assumidas, ressalvados os casos devidamente justificados no ofício supramencionado.

Na eventualidade de aditivar o prazo legal supramencionado, conforme **CLÁUSULA SEXTA** do contrato inicial, entendendo que a continuidade dos serviços objeto da presente contratação é de suma importância à esta municipalidade, o que nos deixa à vontade para decisão favorável.

Ante ao exposto encaminho os autos à Assessória Jurídica para análise e manifestação sobre a viabilidade legal do prazo a ser aditivado do contrato inicial, mediante celebração do Segundo Termo Aditivo.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do Maranhão/MA, 20 de julho de 2023.

JAILSON DOS REIS MELO Secretário Municipal de Planejamento





SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

lima. Senhora Contadora,

Solicitamos de Vossa Senhoria providencias no que pertine à dotação orçamentária para a realização das seguintes despesas:

ADITIVO AO SEGUNDO TERMO DE CONTRATO: Contrato 089,090,091 e 092 -2021, OBJETO: Contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS conforme especificações do termo de referência, Proposta de Preços e Ata de Registro de preços, para atender as necessidades das Secretarias municipais de Campestre do Maranhão - MA, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021, sendo desta forma celebrando o 2º Termo Aditivo ao presente contrato firmado entre as partes.

REQUISITANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDEB, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Campestre do Maranhão - MA, 20 de julho de 2023.

JAÌLSON DOS REIS MELO Secretário Municipal de Planejamento





	SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO: Nº2021, NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO.
na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por sei Melo, Portador do documento de identidade 884 097 753-87 prasileiro agente político	O, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede u Secretário de Planejamento: Jailson dos Reis RG nº 0001127858995, SSP/MA e de CPF nº doravante denominado simplesmente de situada na raa nº - cnpj/MF n.º neste ato ortadora do RG n. e do CPF nº uplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o
que consta no Processo pregao presencial i do Maranhão-MA e proposta apresentada independentemente de transcrição na parte	prizadora do RG n e do CPF nº iplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o nº/2021, Prefeitura Municipal de Campestre, que passam a integrar este instrumento, em que com este não conflitar, resolvem, de ADITIVO CONTRATUAL, mediante as cláusulas
em XX de XXXXXX de 202_ e término em XX	
CLÁUSULA SEGUNDA — DA RATINCAÇÃO Ficam ratificadas as todas as demais cláus conflitantes com o presente instrumento.	o. ulas e condições do CONTRATO original não
CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO. O presente Terno Adjitivo será publicado p parágrafo único de Art. 61 da lei 8.666 CONTRATANTE.	or extrato, na imprensa oficial nos termos do /9, correndo as despesas às expensas do
E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igualiteor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.	





Campestre do Maranhão - MA, XX de dezembro de 2022.

CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX Secretário Municipal de XXXXXXXXX CONTRATADO XXXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXX Nome do Representante Legal TESTEMUNHAS: NOME: CPF/MF: CPF/MF:





PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2021

TERMO DE CONTRATO nº 128/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021

OBJETO: Aditivo para prorrogação do prazo de execução DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS conforme especificações do termo de referência, para atender as necessidades no município de Campestre do Maranhão - MA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. CONTRATO VIGENTE. PREVISÃO LEGAL. APROVAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR ADITIVO. ASPECTOS FORMAIS OBSERVADOS. PELO DEFERIMENTO.

I. RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca de requerimento da Secretaria municipal de planejamento de Campestre do Maranhão/MA para que seja analisado juridicamente a legalidade e possibilidade de se aditivar o Termo de Contrato nº 092/2021, o qual refere a prorrogação do prazo de execução Contratação de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS conforme especificações do termo de referência, para atender as necessidades no município de Campestre do Maranhão – MA.

O contrato ora verificado, ainda em vigência, segue para aditivo de prazo de 12 (doze) meses, com validade até 25 de julho de 2024, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Assim, com a vigência contratual próximo do seu término, este parecer analisa quanto à possibilidade de prorrogar o prazo do referido instrumento contratual, para a realização do **Segundo termo aditivo.**

É o breve relatório.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



II. ANÁLISE JURÍDICA

Após análise nas documentações acostadas nos Autos do Processo em epígrafe, e considerando a prestação de serviços executados de forma contínua, constatou-se que, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, atendendo o disposto no artigo 57, II, § 1º, da lei federal nº 8.666/93, não extrapolando o limite de prorrogação.

Ressalta-se ainda, que, a solicitação de Aditivo de Prazo de Execução do Contratual por mais um período de 12 (doze) meses, conforme cronograma físico financeiro do projeto executivo anexo I do edital, com início em 25 de julho de 2023 e término em 25 de julho de 2024, conforme a solicitação de prorrogação de prazo de execução em anexo.

Desta forma, justifica-se a elaboração do 2º TERMO ADITIVO do CONTRATO tendo em vista, a satisfação dos requisitos legais e restando livre de vícios o contrato firmado entre as partes.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1°, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAMPESTRE DO MARANHÃO
Cuidaurdo do crossa pente!

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57, Inciso II e o § 2°, da Lei 8.666/93.

Nota-se, portanto que, a solicitação do termo aditivo em questão, respeita todos os requisitos legais para prorrogação do prazo, pois:

- 1. Trata-se de fato imprevisível, alheio à vontade das partes, por alterar as condições de execução do contrato;
- 2. Houve justificativa plausível, através de documento solene. (conforme consta em anexo)
 - 3. Foi determinado prazo de vigência do contrato;

Cumpre ainda ressaltar que, obras públicas de grande porte estão sujeitas a morosidade, o que dificulta ou até impossibilita sua completa execução em curto prazo.

A doutrina faz alusão aos ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles (Licitação e contrato administrativo. 10. ed. São Paulo: RT, p. 230):

"Nos demais contratos, como no de empreitada de obra pública, não se exige, nem se justifica cláusula de prorrogação, porque o contrato não se extingue pela fluência do prazo fixado, mas sim pela conclusão da obra. Nestes contratos o prazo é apenas limitativo do cronograma físico, e será prorrogado (com ou sem mora das partes) tantas vezes quantas sejam necessárias para a conclusão da obra independentemente de previsão contratual".

Diante dessas informações, pode-se asseverar que o fundamento jurídico utilizado se mostra formalmente adequado. Quanto aos aspectos técnicos, vale acentuar que é de responsabilidade da Administração a veracidade dos motivos alegados, bem como a decisão acerca da necessidade aumentar a vigência de execução do Contrato.

Ainda quanto às justificativas técnicas apresentadas, relembre-se que não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar a vigência de execução do contrato, pois essa tarefa envolve aspectos de



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a "teoria dos motivos determinantes" preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conforme já manifestado, opina favoravelmente pelo prosseguimento do feito, por não existir óbice legal.

Desta feita, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do termo aditivo do contrato original, com fundamento nos artigos 57, II, § 1°, e art. 60 e seguintes da Lei 8.666/93.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Encaminha-se ao setor competente para as devidas providências.

Campestre do Maranhão/MA, 21 de julho de 2023.

PAULO ERNANE R. S. JUNIOR Procurador Geral do Município

Portaria nº 27/2022





SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO: Nº 092-2021, NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA E A EMPRESA OLHO D'ÁGUA EMPREENDIMENTOS LTDA -ME, NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por seu Secretário de Planejamento: Jailson dos Reis Melo, Portador do documento de identidade RG nº 0001127858995, SSP/MA e do CPF nº 884.097.753-87, brasileiro, agente político, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa OLHO D'ÁGUA EMPREENDIMENTOS LTDA -ME, inscrita no CNPJ nº 18.179.593/0001-60, estabelecida na Rua Santa Rita, nº 619 — Centro , Governador Edison Lobão - MA, representada legalmente pelo Sr. Ismael Santos Costa, RG nº 037229712009-0-SSP/MA, CPF nº 059.393.163-79, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Pregão Presencial nº 003/2021, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por período igual ao estabelecido na CLAUSULA SEXTA do contrato original, ficando a nova vigência com início em 25 de julho de 2023 e término em 25 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 61 da lei 8.666/9, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

TACÃO OPCAMENTAR

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 - Manutenção da Secretaria

Municipal de Administração

NATUREZA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Recurso: 1.500.00

UNIDADE 05: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABAST. COM DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 20 122 0015 2068 0000 - Manutenção da Secretaria

Municipal de Agricultura, Abastecimento e Comércio

NATUREZA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Recurso: 1.500.00

UNIDADE 12: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBAN

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15 452 0015 2071 0000 - Manutenção da Secretaria de

Meio Ambiente e Urbanismo

NATUREZA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Recurso: 1.500.00

UNIDADE 10: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA





DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2076 0000 - Manutenção da Secretaria

Municipal de Infraestrutura

NATUREZA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Recurso: 1.500.00

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 21 de julho de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Joílson dos Reis Melo Secretário Municipal de Planejamento

CONTRATADO
OLHO D'ÁGUA EMPREENDIMENTOS LTDA -ME
CNPJ: 18.179.593/0001-60

Nome do Representante Legal

NOME: CPF/MF:

CPF/MF: